



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DTEL

Em 26/11/2025

Horas 11:09

Por: *Joaíke*

MENSAGEM Nº 416/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.222/2025, que “Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 2025.

Deputado ALAN QUEIROZ  
1º Secretário – ALE/RO

**PALÁCIO MARECHAL RONDON**  
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO  
CEP: 76601-189  
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400  
CNPJ: 04.794.687/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.222/2025

Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALERO.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, consideram-se servidores do quadro de pessoal da ALERO os servidores efetivos ativos e aposentados, os requisitados, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor efetivo aposentado exercer, cumulativamente, cargo em comissão no âmbito da ALERO, o auxílio extraordinário será concedido apenas uma única vez, sendo vedado o pagamento em duplicitade à mesma pessoa em razão de ambos os vínculos.

**Art. 2º** O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro de 2025 ou no mês de janeiro de 2026, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 2025.

Deputado **ALAN QUEIROZ**  
**1º Secretário – ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

### NOTA TÉCNICA Nº 45/2025/SEC-PLAN/ALERO

**Processo nº:** 100.016.000314/2025-44

**Assunto:** Estudo de impacto orçamentário-financeiro

**Projeto de Lei nº:** 1222/25

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## 1. OBJETO

A presente Nota Técnica decorre do Memorando nº 0618786/2025/SEC-LEG/ALERO, por meio do qual a Secretaria Legislativa encaminhou à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEC-PLAN) o projeto de lei em referência, para elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A proposição, de iniciativa da Mesa Diretora, autoriza a concessão de **Auxílio Extraordinário**, em parcela única, no valor individual de **R\$ 7.000,00**, de natureza indenizatória, a ser pago por meio da folha de pagamento aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, abrangendo servidores efetivos ativos e aposentados, requisitados, cedidos e ocupantes de cargos em comissão, observada a vedação de pagamento em duplidade à mesma pessoa em razão de cumulação de vínculos.

Conforme disposto no projeto, o pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ocorrer na folha do mês de dezembro de 2025 ou de janeiro de 2026, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.

Diante disso, esta Nota Técnica tem por objetivo analisar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposição, avaliando sua adequação à Lei Orçamentária Anual, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, nos termos do art. XVII, inciso X, da Lei Complementar nº 1.056/2020, compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento prestar assessoria técnica às Comissões Parlamentares na análise de projetos de lei que impliquem impacto orçamentário e financeiro.

Em observância a essa atribuição, a presente manifestação limita-se à análise de adequação orçamentária e fiscal da proposição, sem adentrar no mérito da conveniência, oportunidade ou conteúdo da política pública nela prevista.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei nº 1.222/2025 fundamenta-se na competência constitucional atribuída à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, enquanto órgão de exercício do Poder Legislativo estadual, para dispor sobre sua organização administrativa, gestão de pessoal e administração de seus recursos, nos termos da Constituição do Estado de Rondônia, observados os princípios da autonomia dos Poderes, da legalidade e da separação funcional.

No âmbito da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição sujeita-se ao disposto no art. 16, que condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e à

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025) estabelece, entre suas diretrizes gerais, que a elaboração e a execução da despesa devem observar o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como assegurar a compatibilidade das programações orçamentárias com os objetivos e metas definidos no Plano Plurianual vigente (art. 4º, incisos I e II). Ademais, a LDO atribui a cada Poder a responsabilidade pela avaliação da adequação orçamentária das despesas decorrentes de proposições legislativas no âmbito de sua autonomia administrativa.

No que se refere ao Plano Plurianual 2024–2027, alterado pela Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025, verifica-se que as despesas relacionadas à remuneração, benefícios e demais encargos de caráter indenizatório do Poder Legislativo encontram-se previstas nos programas finalísticos e administrativos da Assembleia Legislativa, especialmente nas ações destinadas a assegurar a remuneração, os benefícios e os encargos sociais da área administrativa e da área finalística, financiadas com recursos do Tesouro. Assim, a concessão de Auxílio Extraordinário insere-se no escopo das ações já contempladas no planejamento plurianual, não configurando desvio de finalidade nem criação de programa estranho ao PPA.

Ressalta-se, ainda, que o Auxílio Extraordinário previsto no Projeto de Lei possui natureza indenizatória, conforme expressamente consignado em seu art. 2º, não se incorporando à remuneração dos servidores nem produzindo efeitos para fins previdenciários ou reflexos em outras vantagens funcionais. Em razão dessa natureza jurídica, a despesa não se enquadra no conceito de despesa total com pessoal definido no art. 18 da LRF, nem integra a base de cálculo dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 do mesmo diploma legal.

Por se tratar de pagamento em parcela única, sem criação de obrigação de caráter permanente, a despesa não se caracteriza como despesa obrigatória continuada, afastando a incidência do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a análise técnica da proposição concentra-se no atendimento ao art. 16 da LRF e na compatibilidade com os instrumentos de planejamento e programação orçamentária vigentes.

### **3. ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1. Do impacto orçamentário-financeiro**

O Projeto de Lei nº 1.222/2025 autoriza a concessão de Auxílio Extraordinário, em parcela única, no valor individual de R\$ 7.000,00, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, foram considerados os dados da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2025 e as informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos, que apontam a existência de 2.618 servidores ativos (efetivos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão) e 361 servidores inativos, totalizando 2.979 potenciais beneficiários.

Com base nesse quantitativo, o impacto financeiro máximo estimado da medida corresponde ao montante de R\$ 20.853.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), referente ao pagamento integral do benefício em parcela única.

Ressalta-se que, para fins de mensuração do impacto orçamentário-financeiro, o Auxílio Extraordinário, em razão de sua natureza indenizatória, limita-se exclusivamente ao valor nominal do benefício concedido, não havendo acréscimo de encargos sociais, contribuições previdenciárias ou reflexos financeiros indiretos que ampliem o custo total da despesa.

Ademais, o impacto orçamentário está restrito ao exercício em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei, inexistindo repercussão financeira para exercícios subsequentes.

#### **3.2. Enquadramento fiscal da despesa**

Em razão de sua natureza indenizatória, o Auxílio Extraordinário não se enquadra como despesa total com pessoal, conforme definição do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não integrando, portanto, a base de cálculo dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da referida Lei.

Ademais, por se tratar de pagamento em parcela única, sem criação de direito permanente ou obrigação recorrente, a despesa não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, afastando a incidência do art. 17 da LRF.

Assim, sob o prisma fiscal, a medida não compromete os limites legais de despesa com pessoal nem impõe restrições adicionais às metas fiscais previstas para o Poder Legislativo.

### **3.3. Da adequação orçamentária e financeira**

Para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedeu-se à verificação da adequação orçamentária e financeira da despesa decorrente da concessão do Auxílio Extraordinário previsto no Projeto de Lei nº 1.222/2025.

Considerando o impacto financeiro máximo estimado de R\$ 20.853.000,0, correspondente ao pagamento integral do benefício, em parcela única, a 2.979 beneficiários, verificou-se que a despesa encontra amparo em dotações orçamentárias compatíveis com a natureza do gasto, classificadas na categoria econômica 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, com recursos da fonte 15000 – Recursos do Tesouro.

As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Extraordinário serão executadas no âmbito das seguintes programações orçamentárias:

- 01.001.01.031.2126.2417 – Assegurar a Remuneração, Benefícios e Encargos Sociais da Área Finalística;
- 01.001.01.122.1020.2418 – Assegurar a Remuneração, Benefícios e Encargos Sociais da Área Administrativa.

A análise da execução orçamentária e da programação financeira evidencia a existência de disponibilidade suficiente para suportar a despesa no exercício financeiro vigente, conforme autorizado no art. 3º do Projeto de Lei, não se identificando impedimento de ordem orçamentária ou financeira à sua implementação.

Por se tratar de despesa indenizatória, de pagamento pontual e sem caráter continuado, o Auxílio Extraordinário limita-se ao exercício de execução, não produzindo efeitos estruturais sobre a despesa do Poder Legislativo nem comprometendo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em consequência, a medida revela adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual e conformidade com as diretrizes fiscais fixadas na Lei nº 5.832/2024 (LDO 2025), atendendo às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **4. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.222/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a concessão de Auxílio Extraordinário, em parcela única, no valor individual de R\$ 7.000,00, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atende às exigências de ordem orçamentária e fiscal aplicáveis.

A despesa apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, havendo dotações suficientes para suportar sua execução no exercício financeiro de 2025.

Verificou-se que o Auxílio Extraordinário, por possuir natureza indenizatória e caráter pontual, não se enquadra como despesa com pessoal, não integra os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não cria obrigação permanente ou continuada para exercícios futuros.

O impacto orçamentário-financeiro máximo estimado, no montante de R\$ 20.853.000,00, encontra-se restrito ao exercício financeiro de 2025, inexistindo repercussão fiscal nos exercícios subsequentes.

Assim, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou fiscal à tramitação e à aprovação da matéria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira já identificada na Lei Orçamentária Anual vigente e a programação orçamentária correspondente.

**Rafael Figueiredo Martins Dias**  
Secretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Martins Dias, Secretário de Planejamento e Orçamento**, em 27/11/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0619778** e o código CRC **ADB3C9D8**.

---

Referência: Processo nº 100.016.000314/2025-44

SEI nº 0619778

---

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

DECLARAÇÃO Nº 0619629/2025/SEC-PLAN/ALERO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, **Rogério Gago da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de **Ordenador de Despesas**, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei nº 1.222/2025, que "**Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**", possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro, ainda, que eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida serão integralmente suportados pelas dotações já consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento permanente da despesa nem comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 27/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0619629** e o código CRC **B4D3A5DB**.

Referência: Processo nº 100.016.000314/2025-44

SEI nº 0619629

Av. Farquhar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

**SECRETARIA LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO Nº 461, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Poder Legislativo Estadual;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas perante entidades internacionais e que tenham a ALE/RO como beneficiária;

c) assinar todos os documentos necessários à execução da despesa da ALE/RO, inclusive os relacionados à folha de pagamento e atos necessários ao seu regular processamento;

d) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

e) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

f) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

g) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

h) representar, observadas as normas aplicáveis em vigor, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Poder Legislativo Estadual - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - perante a Receita Federal do Brasil;

i) transmitir, em sistema previamente definido, as Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e as Informações à Previdência Social – GFIP;

j) assinar os balancetes mensais da Assembleia Legislativa com o Superintendente de Finanças e com o Chefe da Divisão de Contabilidade; e

k) providenciar os atos necessários e responsabilizar-se com o Superintendente de Finanças e com o Superintendente de Recursos Humanos, pela transmissão, por sistema

informatizado, das respectivas folhas de pagamento ao estabelecimento bancário previamente indicado;

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) nomear comissões para os fins previstos nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) autorizar:

1. a realização de licitações, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços de interesse da ALE/RO;

2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores da ALE/RO;

4. a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

5. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos, inservíveis e recuperáveis; e

6. o pagamento das despesas com o fornecimento de água, luz, telefone, comunicação de dados, fotocópias e correios;

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no artigo 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

g) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e as inexigibilidades de licitação fundamentadas nos artigos 24 e 25 da mencionada Lei;

h) assinar, em nome da ALE/RO e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos aditivos e atas de registros de preços;

i) aprovar as etapas dos serviços e obras contratadas pela ALE/RO; e

j) aprovar Termo de Referência e Projeto Básico, em atendimento às diretrizes das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002;

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

a) assinar os atos de nomeação, substituição e exoneração de servidores, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar Estadual nº 967, de 10 de janeiro de 2018, à exceção do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete da Presidência e dos demais Secretários e Superintendentes, bem como do Controlador-Geral e do Advogado-Geral;

b) dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, observada a alínea anterior;

c) lotar servidor do Quadro de Pessoal dos Departamentos da ALE/RO, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 967, de 2018;

d) alterar a lotação de servidor do Quadro de Pessoal nas Secretarias da ALE/RO, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos Chefes imediatos das Unidades envolvidas;

e) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

f) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas dos Departamentos ALE/RO;

g) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da ALE/RO e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica ou fundacional do Estado de Rondônia, vinculados à Lei Complementar Estadual nº 68, de 1992, períodos ou saldo de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância;

h) lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, da ALE/RO;

i) constituir Juntas Médicas Oficiais;

j) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

k) autorizar a concessão de:

1. ajuda de custo;

2. auxílio-moradia;

3. adicional noturno;

4. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;

5. abono de permanência;

6. isenção do Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;

7. redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do artigo 40 da Constituição Federal;

8. diárias e passagens, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações e homologar as respectivas prestações de contas;

9. gratificação de incentivo à formação;

10. averbação de tempo de serviço prestado ao Estado de Rondônia;

11. auxílio-saúde parlamentar;

12. auxílio-transporte, inclusive para servidores cedidos; e

13. progressão funcional;

l) autorizar:

1. o ressarcimento de despesas, nos casos devidamente fundamentados;

2. o pagamento de verbas rescisórias;

3. o cumprimento de horário especial de trabalho e a realização de estágio supervisionado dos servidores estudantes;

4. o pagamento por substituição em cargos e funções comissionadas;

5. a alteração de férias por necessidade de serviço e a requerimento do servidor; e

6. o gozo de licença prêmio;

m) assinar portarias de designação, dispensa, afastamento, termos de compromisso e declarações relativas à realização de estágio no âmbito da ALE/RO;

n) decidir quanto ao ressarcimento ao erário quando se tratar de verba decorrente de vínculo jurídico/estatutário;

o) decidir sobre questões afetas ao estágio acadêmico;

p) reconhecer período de férias de servidor cedido; e

q) entre outras atividades correlatas;

**IV - inerentes às demais atribuições da Secretaria-Geral:**

a) determinar a autuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado;

b) deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos da área administrativa encerrados;

c) sobrestrar processo da área administrativa;

d) promover o encerramento de processo da área administrativa que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

e) designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumentos congêneres;

f) solicitar orientações sobre procedimentos administrativos à Controladoria Geral, à Advocacia Geral e às demais Secretarias e Órgãos;

g) baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação;

h) assinar, em nome da ALE/RO e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas; e

i) autorizar o pagamento referente à hora-aula.

**Art. 2º** Para o regular desempenho dos atos delegados nesta Resolução, o Secretário-Geral assinará portarias, requisições, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos processos respectivos.

**Art. 3º** Fica condicionada à autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em expediente a ele dirigido, a prática dos seguintes Atos:

I - de concessão de diárias e passagens;

II - de processamento da despesa relativa à aquisição de bens, execução de obras e/ou serviços realizados com recursos do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

III - de nomeação, substituição, cedência e exoneração de servidores.

**§ 1º** A autorização de que trata este artigo, relacionada às hipóteses do inciso II, será requerida após a análise de viabilidade do pedido, sendo imprescindível a apresentação do Termo de Referência ou do Projeto Básico já aprovado, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III, deverá o Secretário-Geral, antes de submeter o feito ao Presidente, caso já não exista expressa motivação, solicitar à unidade demandante que demonstre a viabilidade e o interesse da Administração no atendimento de seu pedido.

**Art. 4º** O Secretário-Geral, na execução dos atos delegados, deverá observar e adotar rigorosamente as providências contidas na legislação vigente e nas normas internas da ALE/RO.

**Art. 5º** Todos os atos delegados serão devidamente aferidos pela Controladoria Geral, devendo essa unidade realizar, periodicamente, auditorias preventivas e corretivas nos procedimentos levados a efeito pela administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de modo que possam ser observados os procedimentos adequados na execução dos atos e corrigidos, em tempo oportuno, eventuais desconformidades detectadas.

**Art. 6º** Dos atos praticados pelo Secretário-Geral cabem:

I - pedido de reconsideração, previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 68, de 1992 e o recurso, dirigido ao Presidente da ALE/RO; e

II - recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual será dirigido ao Presidente da ALE/RO por intermédio do Secretário-Geral, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, após manifestação da Superintendência de Compras e Licitações.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2019

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
1ª Vice-Presidente

**Deputada CASSIA MULETA**  
2ª Vice-Presidente

**Deputado ISMAEL CRISPIN**  
1º Secretário

**Deputado DR. NEIDSON**  
2º Secretário

**Deputado GERALDO DA RONDÔNIA**  
3º Secretário

**Deputado EDSON MARTINS**  
4º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.133,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Walter Waltenberg Silva Junior, eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.134,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Sadraque Muniz.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **SADRAQUE MUNIZ**, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

ATO Nº 4947/2025/SEC-RH/ALERO

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**NICOLAS KUHN FEIJO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-15, no Gabinete do Deputado Ribeiro do Sipol, a contar da data de publicação deste ato.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**MARIA MARILU DO ROSARIO**

Secretário-Geral Adjunto ALE/RO  
SEI nº 0590312

ATO Nº 4949/2025/SEC-RH/ALERO

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**PAULO ANDRE AZEVEDO TUPAN**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-16, no Gabinete da Deputada Ieda Chaves, a contar de 03 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**MARIA MARILU DO ROSARIO**

Secretário-Geral Adjunto ALE/RO  
SEI nº 0590347

ATO Nº 4980/2025/SEC-RH/ALERO

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**RICARDO BANDEIRA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Subchefe de Gabinete do Deputado Edvaldo Neves, código DAH-02, a contar de 03 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**MARIA MARILU DO ROSARIO**

Secretário-Geral Adjunto ALE/RO  
SEI nº 0591242

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 156/2025/SEC-RH/ALERO

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº 32/90, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **ROGERIO GAGO DA SILVA**, matrícula nº \*\*\*\*\*9219, para Secretário-Geral, código Subsídio, a contar de 03 novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**ALEX REDANO**

Presidente ALE/RO  
SEI nº 0590753

ATO Nº 4969/2025/SEC-RH/ALERO

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, na Gerência de Contabilidade e Accountability - Superintendência de Contabilidade e Accountability, a contar de 03 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**MARIA MARILU DO ROSARIO**

Secretário-Geral Adjunto ALE/RO  
SEI nº 0591151

ATO Nº 4967/2025/SEC-RH/ALERO

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**ROSELI ALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

**MARIA MARILU DO ROSARIO**

Secretário-Geral Adjunto ALE/RO  
SEI nº 0591139